



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 632/99

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jose Eduardo Vieira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

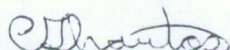
Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Municipais instituído pela Lei Municipal nº 450/93, de 25 de junho de 1.993, o cargo constante do Anexo 01 desta Lei, de provimento efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de março de 1.999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 18 de março de 1.99


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração




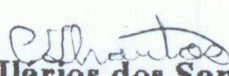
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 01

Cargo Criado	Vagas	Remuneração	Escolaridade	Provimento
Auxiliar de Secretaria	01	R\$260,00	2º grau completo	Efetivo


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilários dos Santos
Secretária M. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 631/99

Cria cargos de provimento efetivo no Quadro Geral dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jose Eduardo Vieira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Municipais instituído pela Lei Municipal nº 450/93, de 25 de junho de 1.993, os cargos constantes do anexo 01 desta Lei, todos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Ficam criados mais um cargo de Magarefe, mais três de Motorista, mais nove de Professor I, mais dois de Vigia e mais um de Recepcionista, todos de provimento efetivo criados pela Lei Municipal nº 450/93.


Art. 2º - Suprimido.

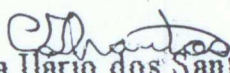
Art. 3º - Ficam extintos os cargos relacionados no Anexo 03 desta Lei, todos constantes do Quadro Geral de Servidores, instituídos pela Lei nº 450/93, de 25 de junho de 1.993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de dezembro de 1.998

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 08 de janeiro de 1.999


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilario dos Santos
Sec. Munic. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 01

Cargo criado	Vagas	Remuneração	Escolaridade	Provimento
Digitador	02	R\$346,66	2º grau completo + curso básico de digitação.	Efetivo
Auxiliar de Eletricista	01	R\$195,00	4ª série do 1º Grau completa + experiência de 12 meses	Efetivo
Auxiliar de Sepultamento	01	R\$130,00	Experiência de 6 meses	Efetivo
Identificador	01	R\$325,00	2º Grau completo	Efetivo
Mecânico	01	R\$454,90	4ª série do 1º Grau completa + experiência de 24 meses.	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 03

Cargo Extinto	Vagas	Lei original
Servente	01	450/93
Técnico Pedagógico	01	450/93
Zelador	01	450/93